



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04 de 21 de outubro de 2021- mandato 2021 a 2024,
fundamentada na Lei 012/2007

Rua Djalma Rios s/n

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM-BA

PREÂMBULO

A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba, por designação da Presidente desta representação, Senhora Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, **nos termos do artigo 5º do Regimento Interno do CME e Artigos 21 e 22 da Lei 012/2007**, e em respeito a suas demais disposições, tendo em vista o princípio democrático inerente a esse colegiado, elaboram, resolvem e fazem publicar o presente Regimento da Assembleia Eleitoral do Conselho Municipal de Educação, a disciplinar os pleitos para os segmentos de:

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;

Um representante titular e um suplente de ONGs ou associações;

Um representante titular e um suplente dos professores das escolas públicas municipais;

Um representante titular e um suplente de pais de alunos das escolas públicas municipais;

Um representante titular e um suplente da igreja católica;

Um representante titular e um suplente das instituições privadas de Educação Infantil;

Um representante titular e um suplente dos técnicos administrativos das escolas públicas municipais;

Um representante titular e um suplente dos diretores das escolas pública municipais; Um

representante titular e um Suplente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cafarnaum;

Um representante titular e um suplente de igrejas Evangélicas;

Um representante titular e um suplente dos alunos das escolas públicas municipais devidamente identificados no artigo 21 e 22, da **Lei 012/2007**, para o mandato de 2024/2027, nos termos abaixo:

TITULO I
DA PREPARAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição dos novos conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum, referentes ao mandato de 2024/2027, reger-se-ão pelo Regimento Interno do CME e pelo presente Regimento de Assembleia Eleitoral e ocorrerá pela assembleia geral ordinária com representação de todas as categorias.

Art. 2º. As eleições de que trata esse Regimento serão coordenadas por Comissão Eleitoral formada por conselheiros municipais de educação indicados em reunião plenária.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral conduzirá o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum.

§1º.A Comissão Eleitoral será composta por um coordenador e vice, um secretário e três fiscais.

§2º.O acompanhamento e supervisão dos trabalhos da comissão serão de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art.4º.Compete à Comissão Eleitoral instituída:

I. Organizar o processo eleitoral segundo suas respectivas atribuições, em conformidade com as disposições regimentais internas e as previstas nesse Regimento;

II. Definir o calendário eleitoral e elaborar o plano de trabalho do processo eleitoral;

III. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

IV. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

V. Publiar o resultado eleitoral;

VI. Apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação relatório do pleito, do qual devem constar observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral, imediatamente após a Assembleia Eleitoral;

VII. Prestar esclarecimentos em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos interessados durante o processo eleitoral;

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral se desfaz com a apresentação ao colegiado do Conselho Municipal de Educação da ata que indica os conselheiros eleitos e empossados, após o pleito.

SEÇÃO II

DA MESA ELEITORAL

Art.5º. No ato da eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I. Integrantes da Comissão Eleitoral;

II. Representantes presentes do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba;

III. Autoridades Presentes.

Parágrafo único: No ato da composição da Mesa Eleitoral devem ser apresentadas aos presentes pela Comissão Eleitoral vias da Lei Complementar nº12/2007, do edital de convocação do pleito, do Regimento Interno do CME e do presente Regimento, para que possam ser consultadas em eventuais dúvidas.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA

Art. 6º. A assembleia é a reunião de pessoas convocadas por determinação legal, regulamentar ou estatutária, para resolver assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 7º. A assembleia para eleição de segmentos do Conselho Municipal de Educação deverá ser chamada em mídias ou impressas oficiais com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

§1º. Só poderão compor a assembleia aqueles que comprovem vínculo formal com o segmento chamado.

§2º. A assembleia deverá ter início em trinta minutos do horário convocado em edital, podendo, ser prorrogados por mais trinta minutos. De acordo com regimento interno do CME.

Art.8º. Quórum é quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que a assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas.

Paragrafo único. Não será permitido interferência da Secretaria de Educação, Prefeitura e Câmara de Vereadores, em nenhuma parte do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DO NÚMERO DE REPRESENTANTE POR SEGMENTO

Art.9º. O número de representante por segmentos que perfazem a composição do Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum se submete a Lei 012/2007.

Art. 10º. Os conselheiros que compõe o colegiado poderão se candidatar a recondução da representação para o próximo mandato.

I. A Secretaria de Educação, só poderá indicar dois representantes;

II. Só será permitido representantes eleitos pelo segmento que pertence.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art.11º. A candidatura é a manifestação de interesse livre e consciente do ente pertencente ao segmento à representação de seus pares como conselheiro municipal de educação.

Art.12º. O interesse em candidatar-se dar-se pela manifestação do representante em grupos de *watt zap*, ou manifestação de interesse enviado à comissão eleitoral, não será permitido a indicação de representações por indivíduos que não faz parte da categoria ou estejam afastados das funções, exemplo grupo dos professores escolhem seus representantes, assistentes administrativos escolhem seus pares, pais de alunos da mesma forma e etc.

Art.13. Os interessados encaminharão seus nomes para a comissão eleitoral, ou serão indicados pela categoria que pertence, o candidato com maior número de votos será o titular o segundo colocado o suplente.

Parágrafo único: Compete à Comissão Eleitoral a análise e homologação das candidaturas apresentadas.

Art.14. Ficam impedidos à candidatura e eleição aqueles que:

I. For parente até 3º grau do gestor municipal ou da secretária de educação;

II. Não for eleito pelo segmento que representa;

III. For indicado pela gestão municipal ou Secretaria de Educação, Preeitura e Câmara de Vereadores, sendo representante de outro segmento que não esteja ligado a Secretaria de Educação ou a prefeitura;

IV. Não manifestem interesse em candidatar-se no tempo designado especificamente a isso;

V. Não mantenham vínculo formal e atual com o segmento de representatividade;

VI. Exerça cargo ou função em comissionamento no serviço público municipal em caso de representação de professores (as), ou estejam em desvio de função.

VII. Professores que não estejam em efetiva função em sala de aula.

SEÇÃO IV DOS ELEITORES

Art. 15. O Colégio Eleitoral será constituído dos eleitores: entes votantes que guardem vínculo formal com o segmento de representação que for alvo da eleição. Os eleitores só poderão votar para o representante de seu segmento, em caso de professores só poderão votar se estiverem em efetiva função em sala de aula.

CAPITULO III DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DO PLEITO

Art. 16. As eleições serão os atos públicos de candidatura e reconhecimento por aclamação de representantes qualificados ou bastante para atuarem como conselheiros municipais de educação por seus pares.

I- As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral a partir da data de publicação do Edital, até uma hora antes do pleito de votação.

§1º. A eleição, dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária presencial, e poderão ser de recomposição parcial ou total da representatividade no interior do segmento de representação.

§2º. Os locais, dias e horários de votação deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma clara e irrestrita, procurando sensibilizar os segmentos para a importância do exercício de seu direito de deliberação assemblear.

§3º. A eleição da diretoria será realizada assim que a composição do colegiado com todas as representações estiverem completas. A comissão eleitoral conduzirá a eleição através do atual Presidente do CME, a secretária lavrará ata.

§4º. Depois de realizada a eleição da diretoria, será encaminhada cópia da ata e solicitação para que a Secretaria de Educação, publique no Diário Oficial do município a composição do novo conselho via Decreto e/ou Resolução.

SEÇÃO II DO VOTO E DA APURAÇÃO DA DIRETORIA

Art.17. O voto é o modo de manifestar a vontade ou opinião num ato eleitoral ou numa assembleia.

§1º. Apenas um dos pais ou responsáveis legais por educandos estarão habilitados a manifestar seu voto.

§2º. Não será autorizado ao candidato e interessado no pleito manifestar seu voto;

§3º O voto será aberto e expresso oralmente por cada segmento a ser organizado pela comissão.

Art. 18. Apuração é a contagem pública de votos do pleito. A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito imediatamente, ao voto expresso pelo último representante credenciado.

Art. 19. Finalizada a contagem dos votos e respeitado o número de vagas, serão identificados os representantes titulares e suplentes, considerando-se a ordem decrescente da quantidade de votos de forma individual.

Art. 20. Encerrado o pleito, deverá ser lavrada, apresentada e aprovada a Ata de Eleição, da qual constará a descrição detalhada de todo pleito eleitoral.

Parágrafo único: Uma vez lavrada, a Ata de Eleição deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, pelos demais interessados presentes e será arquivada no Conselho Municipal de Educação, acompanhado da lista de presença.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 21. Qualquer ente pertencente ao segmento em eleição, em pleno exercício de seus direitos, poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja apresentado antes da leitura da Ata de eleição.

§1º. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberão recursos à presidência do Conselho Municipal de Educação.

§2º. Os pedidos de impugnação concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A posse dos conselheiros eleitos confirmar-se-á a ato oficial do poder executivo manifesto pela publicação de Decreto e/ou Resolução na imprensa oficial.

§1º. Titulares e Suplentes serão convocados pela presidência do Conselho Municipal de Educação para sessão plenária ordinária, a ser realizada após a publicação do executivo, em que serão oficialmente empossados passando a fazer parte do colegiado.

§2º. Até que seja dada a posse aos novos conselheiros, os eleitos no período anterior, manter-se-ão em exercício pleno da representatividade.

Art. 23. Casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em colaboração do colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum-Ba, 24 de setembro 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Santos', written over a light gray rectangular background.

Presidente do CME.